INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 2588/2023 **INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023**

1 – Objeto:

Contratação de empresa para assessoria na execução da lei complementar nº 195/2022 (lei Paulo Gustavo), conforme termo de referência anexo, contemplando:

- Assessoria elaboração dos editais
- Equipe de pareceristas para a escolha dos melhores projetos
- Assessoria nas avaliações e fases recursais
- Assessoria nas execuções dos projetos selecionados
- Assessoria na elaboração e julgamento das prestações de contas ao município
- Assessoria na prestação de contas do município para o ministério da cultura.

2 – Contratado:

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 08.833.911/0001-01
Av. Venancio Aires, n° 134, sala 311, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.

3 – Valor:

O valor estimado para a contratação é de no **máximo R$ 3.750,89 (três mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos).**

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de NF, acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5- Prazo da Execução:

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo seu início na data de sua assinatura.

6 – Dotação Orçamentária:
06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.06 – Fundo Municipal da Cultura; 1045 – Apoio às ações de Produção Audiovisuais e Salas de Cinemas – LC 195/2022; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1715.
06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.06 – Fundo Municipal da Cultura; 1046 – Apoio às ações nas demais Áreas da Cultura – LC 195/2022; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1716.

7 – Da documentação apresentada:
Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cópia do CNPJ, Contrato Social, Comprovante de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Comprovação de Exclusividade, Declaração de Idoneidade, Certidão Cível Negativa.

8 – Justificativa:

Segue justificativa da Secretaria:

"Prestar assessoria e consultoria com ênfase na Gestão da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022 composta das seguintes etapas:

- Assessoria elaboração dos Editais
- Equipe de Pareceristas para a escolha dos melhores projetos
- Assessoria nas avaliações e fases recursais
- Assessoria nas execuções dos projetos selecionados
- Assessoria na Elaboração e julgamento das Prestações de contas ao Município
- Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura."

9 - Fundamentação Legal: Art. 25º, II da lei 8.666/93.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica:

O presente processo está devidamente instruído com as razões justificadoras da inexigibilidade de licitação. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

11 – RATIFIÇÃO: Conforme o Art. 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Lourenço Domingos Moro
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em: _____/_____/_____
